

# **Medida Provisória nº 379/2007**

## **Emenda Aditiva**

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração no parágrafo 2º:

"Art. 4º .....

§ 2º – A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do parágrafo 2º do artigo 4º, limita a aquisição de munição à quantidade estabelecida em regulamentação. Entretanto, esta regra não faz sentido, pois, o uso de munição varia de acordo com o tempo que o proprietário dispõe para uso da arma e treinamento. A regulamentação estabeleceu um limite de 50 cartuchos por ano, no entanto a quantidade é insignificante e pode ser facilmente excedida numa sessão de treino de tiro.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T - R S